



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

**PRIMEIRO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
- PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DA BAHIA E A Print Dreams 3D artigos ortopédicos
LTDA, COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA
DA FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA**

1º PARCEIRO

Razão social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA		
CNPJ/MF: 10.764.307/0001-12	Natureza jurídica: Autarquia Federal	
Endereço: Rua Araújo Pinho, nº 39	Bairro: Canela	
CEP: 40110-150	Município: Salvador – BA	
Representante legal: LUZIA MATOS MOTA		
RG: 3.082.855	Órgão expedidor: SSP/BA	CPF/MF: 430.536.295-34
Nacionalidade: Brasileira	Estado civil: Solteira	Cargo: Reitora
Ato de Nomeação: Decreto de 23 de dezembro de 2019 (DOU 21/08/2018)		
Doravante denominado: IFBA		

2º PARCEIRO

Razão social: Print Dreams 3D artigos ortopédicos LTDA

CNPJ/MF: 13.378.510/0001-49		Natureza jurídica: Sociedade Empresarial Limitada
Endereço: Av. José Rocha Bomfim, 214		Bairro: Lot. Center Santa Genebra
CEP: 13080-650		Município: Campinas - SP
Representante legal: Paulo Roberto Ferrarolli dos Santos		
RG: 7.940.149-1	Órgão expedidor: SSP/SP	CPF/MF: 042.479.538-85
Nacionalidade: Brasileiro	Estado civil: Casado	Cargo: Sócio Diretor Administrativo Financeiro
Doravante denominado: PRINT DREAMS 3D		

3º PARCEIRO

Razão social: FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA		
CNPJ/MF: 15.255.367/0001-23		Natureza jurídica: Fundação sem fins lucrativos
Endereço: Rua Professor Severo Pessoa, nº 31		Bairro: Federação
CEP: 40210-700		Município: Salvador – BA
Representante legal: LUIZ ANTONIO MAGALHÃES PONTES		
CNH: 00942487740	Órgão expedidor: DETRAN/BA	CPF/MF: 654.405.877-72
Nacionalidade: Brasileiro	Estado civil: Casado	Cargo: Diretor
Doravante denominado: FEP		

Os PARTÍCIPES, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente ACORDO, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para projeto de desenvolvimento de **Torre de Esterilização UV Compartimentalizada**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

1.2 Tem como referência o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA assinado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) e pela Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII), constante do Processo nº 23278.003967/2015-30, prorrogado pelo TERMO ADITIVO constante do Processo n.º 23278.009794/2018-50 e, ainda, do Termo de Compromisso assinado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) e pela Fundação Escola Politécnica da Bahia (FEP), constante do processo nº 23278.007973/2015-66.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente ACORDO, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARTÍCIPES, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, o IFBA, com a interveniência da FEP, executará/fomentará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste ACORDO.

2.3 Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4 Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pela ICT nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6 A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste ACORDO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO:

3.1.1 DO IFBA:

- a. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste ACORDO;
- b. Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste ACORDO, para acompanhar a sua execução;
- c. Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do projeto aprovado, nos termos deste ACORDO;
- d. Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste ACORDO;
- e. Disponibilizar os recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito deste ACORDO;
- f. Prestar todas as informações aos parceiros, necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações determinadas neste ACORDO;
- g. Entregar os produtos definidos no Plano de Trabalho;
- h. Buscar o cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto no Plano de Trabalho;
- i. Manter, durante toda a execução do ACORDO, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- j. Prestar contas aos órgãos públicos competentes, em observância ao prazo acordado entre as PARTES, acerca do desenvolvimento técnico-financeiro do projeto, nos termos da Lei nº 8.248/91 e dispositivos legais acessórios.

3.2 DA PRINT DREAMS 3D:

- a. Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade. A liberação de recursos de cada etapa dependerá do cumprimento das metas e aprovação dos produtos atrelados às mesmas;
- b. Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que os objetivos descritos neste ACORDO sejam alcançados;
- d. Acompanhar as atividades realizadas pelo IFBA;
- e. Aprovar os produtos entregues em cada etapa prevista no plano de trabalho, 15 (quinze) dias após a sua apresentação pelo IFBA e, em caso de discordância, apresentar por escrito as razões para a não aceitação do produto entregue;
- f. Participar obrigatoriamente dos processos de avaliação conduzidos pela EMBRAPPII, que envolvam as atividades do IFBA nesse projeto e em seus resultados;
- g. Realizar obrigatoriamente a avaliação do projeto de que trata este ACORDO, quando finalizado, sob orientação da EMBRAPPII.

3.1.3 DA FEP:

- a. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste ACORDO;
- b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente a dispêndios de pesquisa e desenvolvimento, nos termos do Art. 25 do Decreto nº 5.906/06;
- c. Prestar à ICT informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste ACORDO;
- d. Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste ACORDO, para acompanhar a sua execução;
- e. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste ACORDO, em conta específica, por partícipe deste acordo;
- f. Informar previamente à PRINT DREAMS 3D os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os

- recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este ACORDO;
- g. Restituir à PRINT DREAMS 3D os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste ACORDO, sendo facultado à PRINT DREAMS 3D a doação dos valores ao IFBA;
 - h. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos que porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este ACORDO;
 - i. Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
 - j. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste ACORDO;
 - k. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da PRINT DREAMS 3D por este ACORDO, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a PRINT DREAMS 3D seja ou se torne beneficiária;
 - l. Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este ACORDO e respectivo Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
 - m. Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;
 - n. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FEP e PRINT DREAMS 3D ou as demais convenientes, cabendo a FEP responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FEP der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente ACORDO;
 - o. Realizar prestação de contas junto à EMBRAPPI e a outros parceiros que participem do presente ACORDO, responsabilizando-se pelo preenchimento dos instrumentos disponibilizados para o acompanhamento financeiro.
 - p. Restituir à EMBRAPPI a sobra de recursos aportados pela EMBRAPPI na execução deste ACORDO. A devolução deverá ser realizada, conforme definido no TERMO DE COOPERAÇÃO entre o IFBA e a EMBRAPPI e aditivos, mencionados na cláusula primeira deste ACORDO.

3.2 Os PARTÍCIPES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente ACORDO ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A PRINT DREAMS 3D transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

4.2 Os aportes financeiros da EMBRAPPI no valor total de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), serão transferidos conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este ACORDO e em conformidade com o TERMO DE COOPERAÇÃO entre o IFBA e a EMBRAPPI e seus aditivos, mencionado na cláusula primeira deste ACORDO e as normas operacionais da mesma.

4.3 No âmbito do 2º contrato entre EMBRAPPII / SEBRAE (nº 150/2019), intitulado: “Fomento e Promoção de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas”, na modalidade Desenvolvimento Tecnológico, o aporte financeiro do SEBRAE será de até 70% da contraparte, sendo o SEBRAE responsável por transferir recursos financeiros no valor total de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

4.4 Os valores especificados nas subcláusulas 4.1, 4.2 e 4.3 acima serão recebidos pela FEP em conta específica.

4.5 A PRINT DREAMS 3D efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este ACORDO.

4.6 Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

4.6.1 Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para a PRINT DREAMS 3D ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

4.7 Observadas as demais disposições previstas neste ACORDO, os PARTÍCIPIES acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.8 Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela PRINT DREAMS 3D ou EMBRAPPII deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos parceiros, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

4.9 Do valor total do projeto, (a) FEP poderá utilizar 5% (cinco por cento) para custear despesas operacionais, conforme definido nos documentos referenciados na cláusula primeira deste ACORDO.

4.10 Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.11 A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.11.1 No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.11.2 Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, o IFBA poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.12 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.9 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.12.1 Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do Plano de Trabalho, ficarão dispensadas de prévia anuência da PRINT DREAMS 3D ou da EMBRAPPII, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração ao IFBA, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.13 O IFBA não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1 Cada PARTÍCIPE se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste ACORDO, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a PRINT DREAMS 3D e o pessoal do IFBA ou da FEP e vice-versa, cabendo a cada PARTÍCIPE a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5.2 Os recursos humanos de quaisquer dos PARTÍCIPEs deste ACORDO não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos onde estiverem atuando.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2 Os PARTÍCIPEs devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.3 Se, durante a execução do projeto, os resultados gerarem invenções, patentes e outros direitos de propriedade intelectual, o IFBA terá direito a 30% (trinta por cento) da(s) Propriedade(s) Intelectual(is) gerada(s), mas os direitos de exploração comercial sobre a mesma serão cedidos a PRINT DREAMS 3D, desde que seja para o seu uso exclusivo de produção e comercialização, ainda que a autoria seja dividida com a equipe executora do IFBA.

6.4 Caso a PRINT DREAMS 3D resolva vender a terceiros o direito da propriedade intelectual resultante deste projeto, num prazo de até cinco anos após o encerramento do mesmo, será devido ao IFBA o valor de 30% (trinta por cento) do valor da venda.

6.5 A produção e comercialização do produto objeto deste projeto será exclusiva da PRINT DREAMS 3D e após o encerramento deste ACORDO caberá ao IFBA, a título de Royalties, o valor equivalente a 1% (um por cento) do valor de cada produto vendido, excluindo-se os impostos, durante o período de 5 anos, a ser apurado e recolhido, anualmente, na conta de recursos próprios do IFBA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1 Os PARTÍCIPIES concordam que o IFBA e/ou a EMBRAPPII divulgue o seu nome e logomarca em peças publicitárias, matérias jornalísticas ou informativas, bem como, permite a divulgação do título desse projeto e de um resumo público do mesmo, conforme definido no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, como um item específico.

7.2 Fica vedado aos PARTÍCIPIES utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente ACORDO, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARTÍCIPIES.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1 Os PARTÍCIPIES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente ACORDO, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro parceiro, exceto o título e o resumo público definidos no Plano de Trabalho.

8.2 Os PARTÍCIPIES informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto deste ACORDO, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3 As PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4 Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas neste ACORDO nas seguintes hipóteses:

8.4.1 Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARTÍCIPIES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o ACORDO pelo parceiro que a revele;

8.4.2 Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) parceiro(s);

8.4.2.1 Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3 Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4 Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5 Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARTÍCIPIES, inclusive as definidas no Plano de Trabalho como título e resumo públicos.

8.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARTÍCIPIES, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6 As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste ACORDO e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

9. CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1 Os PARTÍCIPIES obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.2 Os PARTÍCIPIES declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

- a) Os PARTÍCIPIES não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro parceiro, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, etc.;
- b) Os PARTÍCIPIES somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- c) Os PARTÍCIPIES e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os parceiros;
- d) Os PARTÍCIPIES, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;
- e) Os PARTÍCIPIES, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente ACORDO.

10.2 O Coordenador do projeto indicado pelo IFBA deverá encaminhar à FEP:

- a) O Relatório de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
- b) O Relatório de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

10.3 Nos Relatórios de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em casos de discrepância, consolidando dados das ações desenvolvidas.

10.4 Caberá a cada PARTÍCIPE adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste ACORDO.

10.5 Aos coordenadores, indicados pelos PARTÍCIPIES competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às

respectivas autoridades.

10.6 O coordenador do projeto indicado pelo IFBA anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.7 O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos parceiros perante terceiros.

10.8 Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada parceiro comunicar ao(s) outro(s) acerca desta alteração.

10.9 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPIES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste ACORDO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1 O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 5 (cinco meses), a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

11.2 Este ACORDO poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2 A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3 É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

13.1 Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARTÍCIPIES, creditando eventuais benefícios adquiridos no período. Os PARTÍCIPIES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o ACORDO, imputando-se aos PARTÍCIPIES as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

13.2.1 Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do ACORDO.

13.2.2 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

13.3 Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de **TERMO DE ENCERRAMENTO** do ACORDO, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição dos PARTÍCIPIES.

13.4 O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARTÍCIPIES, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARTÍCIPIES para sua liquidação e/ou dissolução;

13.5 O presente ACORDO será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 A publicação do extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFBA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS

15.1 Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à ICT, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação, desde que haja consentimento de ambos os PARTÍCIPIES.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

16.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARTÍCIPIES por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do parceiro notificado, conforme as seguintes informações:

IFBA

Endereço: Av. Araújo Pinho, nº 39, Bairro Canela, 40110-150, Salvador – BA

Fone: (71) 2102-0414

E-mail: gabinete@ifba.edu.br

PRINT DREAMS 3D

Av. José Rocha Bomfim, 214, Bloco B, Conj. 127, Lot. Center Santa Genebra, 13080-650, Campinas – SP

Fone: (19) 99871-0993

E-mail: paulo@printdreams3d.com

FEP

R. Prof. Severo Pessoa, nº 31, Bairro Federação, 40210-630, Salvador – BA

Fone: (71) 3617-8061

E-mail: administrativo@fepba.org.br

16.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste ACORDO será considerada como tendo sido legalmente entregue:

16.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

16.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

16.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

16.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

16.3 Qualquer dos PARTICIPES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

17.2 Este ACORDO não obsta a que seus signatários celebrem com outras entidades ou empresas acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições

eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, cidade de Salvador, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste ACORDO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTÍCIPES o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Salvador – BA, ____ de _____ de _____.

Pelo IFBA:

LUZIA MATOS MOTA

Reitora

Pela FEP:

LUIZ ANTONIO MAGALHÃES PONTES

Diretor Geral

Pela PRINT DREAMS 3D:

PAULO ROBERTO FERRAROLLI DOS SANTOS

Diretor Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Em 25 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 30/06/2020, às 12:46, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Magalhães Pontes, Usuário Externo**, em 08/07/2020, às 14:47, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Ferrarolli dos Santos, Usuário Externo**, em 17/07/2020, às 14:11, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1515731** e o código CRC **3E1D1DB9**.